SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD N° 393/2018

Estabelece as diretrizes e procedimentos para o cadastro e o acesso de usuário externo ao SEI-Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis;

Considerando as disposições que regem o processo eletrônico no Confea, conforme Portaria AD nº 154, de 4 de abril de 2018, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de documentos eletrônicos do Confea (0013222); e

Considerando o constante dos autos do processo nº CF-10889/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e procedimentos para o cadastro e o acesso de usuário externo ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) - SEI-Confea.

Art. 2º Usuário externo é a pessoa física ou jurídica credenciada que tenha acesso ao SEI-Confea e que não seja caracterizada como usuário interno.

CAPÍTULO I
DO CADASTRO

Art. 3º O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e dar-se-á a partir de solicitação efetuada por meio de formulário eletrônico disponível em página própria no Portal do Confea na Internet.

Art. 4º Depois de realizar o cadastro de que trata o art. 3º, o usuário deverá apresentar no Setor de Documentação (SEDOC) do Confea:

I - Declaração de Concordância e Veracidade preenchida e assinada;

II - cópias de RG e CPF ou de outro documento de identidade no qual conste CPF, juntamente com os originais para fins de autenticação administrativa;

III - cópia de comprovante de residência, juntamente com o original para fins de autenticação administrativa; e

IV - caso o usuário seja representante de pessoa física, cópia da procuração que comprove a representação, assinada com reconhecimento de firma, autenticada em cartório ou juntamente com a original para fins de autenticação administrativa; ou

V - caso o usuário seja representante de pessoa jurídica:

a) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br;

b) cópia(s) do(s) documento(s) que comprove(m) o vínculo do usuário com a pessoa jurídica, juntamente com os originais para fins de autenticação administrativa.

§ 1º Poderão ser entregues por terceiros ou enviadas pelos Correios as cópias dos documentos acima indicados, desde que autenticadas em cartório, bem como a Declaração e o Requerimento (se for o caso) com reconhecimento de firma em cartório.

§ 2º Caso a documentação seja enviada pelos Correios, deve ser endereçada ao Setor de Documentação (SEDOC) do Confea com identificação conforme modelo abaixo:

Referência: Cadastro de Usuário Externo Remetente: (Nome completo do usuário) (Endereço completo do usuário) Destinatário: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea A/C Setor de Documentação SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho 70740-541 - Brasília - DF

Art. 5º O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas outorgadas;

II - pessoas naturais ou jurídicas que participem ou tenham interesse em participar, em qualquer condição, de processos de convênio, chamamento público, patrocínio e outros processos congêneres; e

III - fornecedores que tenham ou pretendam celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com o Confea.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas deverão indicar, por documento que trate exclusivamente deste tema, até 5 (cinco) representantes cadastrados para o recebimento de comunicações que lhes devam ser dirigidas.

§ 2º Cada representante deve solicitar individualmente seu cadastro como usuário externo.

§ 3º Ausente a indicação de que trata o § 1º deste artigo, o Confea oficiará ou notificará a pessoa jurídica por meio de quaisquer dos representantes que, em outros processos físicos ou eletrônicos, tenham comprovado poderes de representação.

§ 4° Havendo renúncia do representante ou revogação do instrumento de outorga de poderes, a revogação do acesso do usuário externo como representante da pessoa física ou jurídica deverá ser formalmente solicitada ao Confea, mediante solicitação específica, de preferência referenciando o(s) processo(s) correspondente(s).

Art. 6º O cadastro como usuário externo importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, habilitando o usuário externo a:

I - visualizar documentos ou processos aos quais lhe tenha sido concedido acesso externo;

II - ser oficiado ou notificado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares; e

III - assinar eletronicamente contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o Confea.

Parágrafo único. O disposto neste artigo poderá se dar por meio de sistemas integrados ao SEI.

Art. 7º São da exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - o sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados em formulários eletrônicos e aqueles contidos nos documentos enviados, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares, quando for o caso;

III - a atualização de seus dados cadastrais no SEI-Confea;

IV - a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de ofícios ou notificações;

V - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;

VI - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

VII - a observância dos períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema, informados em página própria no Portal do Confea na Internet; e

VIII - o acesso ao endereço eletrônico http://processoeletronico.confea.org.br/ para obter mais orientações sobre como utilizar o SEI-Confea, avisos de manutenções e paradas, recomendações e regulamentações acerca da utilização do sistema.

Parágrafo único. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-Confea ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

CAPÍTULO II
DA LIBERAÇÃO DO CADASTRO

Art. 8° A documentação apresentada pelo usuário será digitalizada e inserida no SEI pelo Setor de Documentação (SEDOC) sob o tipo de processo "Gestão da Informação: Cadastro de Usuário Externo no SEI", que será enviado para a Gerência de Planejamento e Gestão (GPG).

Parágrafo único. A documentação em suporte papel também será encaminhada à Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) para a devida conferência.

Art. 9° A Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) verificará a correspondência entre os dados cadastrados e a documentação em suporte papel apresentada pelo usuário, incluindo no processo correspondente Verificação Documental com o resultado da análise documental.

Art. 10. Verificada a correspondência entre os dados cadastrados e a documentação apresentada pelo usuário, a Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) liberará o cadastro do usuário externo para acesso ao SEI.

§ 1° A liberação de acesso será indeferida nos casos de descumprimento de prazos ou de não atendimento às exigências de apresentação de documentação.

§ 2° Em caso de indeferimento da liberação de acesso, o Confea poderá solicitar, a seu critério, a complementação da documentação pelo usuário.

Art. 11. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação prevista no art. 4°.

Parágrafo único. A liberação de acesso ao usuário externo será informada automaticamente pelo Sistema.

Art. 12. Depois de liberar o cadastro do usuário externo, a Gerência de Planejamento e Gestão (GPG) procederá ao arquivamento da documentação em suporte papel e do processo eletrônico correspondente.

CAPÍTULO III
DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTO PARA ASSINATURA

Art. 13. Depois de liberado o cadastro do usuário externo, o interessado deverá entrar em contato com a unidade gestora do documento e solicitar sua disponibilização para assinatura.

CAPÍTULO IV
DO PEDIDO DE ACESSO A DOCUMENTO OU PROCESSO RESTRITO

Art. 14. No caso de pedido de acesso a documento ou processo restrito, o interessado deverá registrar eletronicamente seu pedido de acesso à informação por meio de formulário específico do Sistema de Informações ao Cidadão (SIC) disponível no Portal da Transparência do Confea.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS

Art. 15. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

§ 2º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados municipais, estaduais ou distritais.

§ 3º A indisponibilidade do SEI por motivo técnico no último dia do prazo prorroga-o para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 4º Identificada a indisponibilidade do SEI por motivo técnico por mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas, o Presidente do Confea poderá suspender o curso de todos os prazos processuais em ato que será publicado na página de que trata o inciso VII do art. 7º desta Portaria.

CAPÍTULO VI
DOS ATOS E COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Art. 16. A partir do cadastro do usuário externo, todos os atos e comunicação processual entre o Confea e o usuário externo ou a pessoa jurídica por ele representada dar-se-ão por meio eletrônico.

§ 1º Excepcionalmente, enquanto não apreciada a sua solicitação de credenciamento, o usuário externo poderá encaminhar documentos em meio físico.

§ 2º Não serão admitidos atos e comunicação processual por meio diverso, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

§ 3º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando a emissão de notificação e a abertura automática do prazo processual.

§ 4º As notificações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 5º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da notificação, os atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se o documento físico correspondente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 18. Dê-se ciência e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Igor Tadeu Garcia**, **Procurador Jurídico**, em 11/12/2018, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 12/12/2018, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0145874** e o código CRC **4E57239F**.

Referência: Processo nº CF-10889/2018 SEI nº 0145874